

## APPROVAÇÃO DO CONSELHO DE DISTRICTO.

Accordam em Conselho de Districto, etc. Que visto e examinado o presente Regulamento lhe prestam a sua approvação para os effeitos legais, por isso que as suas disposições, sem ir de encontro á Lei, tendem a estabelecer no Concelho uma boa policia municipal em reconhecido proveito dos proprietarios do Concelho, e vantagem do Municipio. Lisboa, sala do Conselho de Districto, em sessão de 18 de Dezembro de 1854.—O Governador Civil, *Conde da Ponte* = *J. M. Gonçalves* = *Moraes* = *Braamcamp* = *Mello*.

E para que possa chegar ao conhecimento de todos, se mandou affixar o presente nos logares mais publicos das Freguezias d'este Concelho. Camara, em 15 de Fevereiro de 1855.—O Presidente interino, *Antonio Vieira Cabral*.

No Diario do Governo de 17 de Fevereiro, N.º 42.

—

## MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

*Direcção do Commercio e Industria — Repartição Central.*

**DOM** FERNANDO, REI Regente do Reinos de Portugal e Algarves, etc., em Nome d'EL-REI, Fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte :

Artigo 1.º É transferida para Coimbra a Escola Regional Agricola, creada em Vizeu pelo Decreto, com força de Lei, de 16 de Dezembro de 1852.

Art. 2.º Fica revogado o artigo nono do citado Decreto, sómente n'aquella parte a que a presente Lei se refere.

Mandámos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 23 de Fevereiro de 1855.—REI, Regente, com Rubrica e Guarda.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.—Logar do Sello Grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sanccionado o Decreto das Côrtes Geraes de 24 de Janeiro de 1855, que transfere para Coimbra a Escola Regional Agricola, creada em Vizeu; o Manda cumprir e guardar pela fórma retrò declarada.—Para Vossa Magestade ver.—*Jacinto José Martins* a fez.

No Diario do Governo de 19 de Março, N.º 66.

—

## COMMISSÃO DAS PAUTAS.

RESOLUÇÃO N.º 72.

**A** Commissão das Pautas :

Visto o processo de contestação que teve logar na Alfandega Grande de Lisboa por occasião de haverem Biester & Companhia submettido a despacho uma porção de oleo de cravo, que os Verificadores classificaram como oleo fino, para ficar sujeito ao pagamento de 800 réis por arratel;

Vista a allegação dos despachantes, e o parecer dos Verificadores;

Vista e examinada a amostra que foi presente á Commissão;

Visto o artigo 2.º do Decreto de 28 de Dezembro de 1852;

Considerando que o oleo que faz o objecto d'esta contestação não pertence á ca-